



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

LEI Nº. 071/2024

PUBLICADO

DATA: 14 de agosto de 2024

EDIÇÃO: 9829 PÁGINA(S): B3

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Autoriza o Município de Apucarana a celebrar **Termo de Colaboração com as Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMFs da Rede Municipal de Ensino do Município de Apucarana**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, por meio da Autarquia Municipal de Educação - AME, autorizado a celebrar Termo de Colaboração para a transferência de recursos, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, com as Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Municipais e CMEIs, devidamente estabelecidas no Município de Apucarana, conforme listado no Anexo I desta Lei.

§1º Os recursos de que trata esta Lei mantêm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 - Lei Municipal nº 090, de 16 de novembro de 2023, e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

§2º As dotações destinadas ao repasse de recursos às APMFs foram consignadas no orçamento de 2024, podendo ser suplementadas ou reforçadas no limite estabelecido na Lei Orçamentária, se necessário.

Art. 2º Os recursos às APMFs de que trata esta Lei serão regulados pela Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser instrumentalizados por Termo de Colaboração.

Parágrafo único. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular das entidades executoras, nos moldes do Art. 31 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Art. 3º Os valores correspondentes ao repasse financeiro são de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, por APMF, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano, por APMF, totalizando o valor máximo anual de R\$ 1.416.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil reais), conforme o número de alunos constantes no quadro escolar, observada a tabela constante do Anexo II desta Lei.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

§1º O repasse financeiro estipulado no *caput* será destinado à cobertura de despesas de custeio e manutenção, incluindo pequenos reparos, compra de materiais de expediente e de consumo, pagamento de prestadores de serviços contratados pela própria entidade, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica das unidades da rede municipal de educação, ressalvando a possibilidade de alteração da referida verba, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa.

§2º É expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em gastos com o pessoal ativo do Quadro Geral do Município ou de suas Autarquias, bem como àqueles contratados por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme artigo 167, inciso X, da Constituição Federal, bem como em aquisições de "bens de capital".

Art. 4º O Termo de Colaboração ou fomento terá duração de até doze meses, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente pelo Município por sua conveniência, pelo descumprimento das cláusulas ou se o interesse público exigir.

Parágrafo único. O Município de Apucarana deverá indicar a previsão dos créditos necessários para garantir a execução dos repasses nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 5º Para fazer jus aos recursos, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários de cada unidade escolar devem estar legalmente constituídas, com Atas de Eleições e posses de seus membros, Estatutos em conformidade com a legislação aplicável, atualizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e demais formalidades legais pertinentes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros deverão ser depositados em contas bancárias específicas para movimentação dos recursos de que trata esta Lei, em nome da Unidade Executora, junto à instituição financeira indicada pelo Município de Apucarana, e sua movimentação deve ser realizada de acordo com as orientações da Controladoria Geral do Município e relacionadas com o objeto da transferência.

Art. 6º A aplicação dos recursos financeiros deverá constar do Plano Anual de Trabalho das Associações, devidamente aprovado pela Autarquia Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e integrado ao Plano Escolar.

Parágrafo único. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a extinção da parceria, conforme previsto no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

- Art. 7º** As Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMFs deverão prestar contas bimestrais junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, seguindo as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações pertinentes.
- Art. 8º** A Autarquia Municipal de Educação – AME criará uma Comissão de Monitoramento, composta por 03 (três) servidores efetivos da Autarquia Municipal de Educação – AME, indicados pelo Titular da Pasta, que deverão acompanhar, analisar e emitir parecer prévio às prestações de contas e encaminhá-los à Controladoria Geral do Município.
- Parágrafo único.** A Administração Municipal tomará as medidas cabíveis caso seja constatado desvio de finalidade no uso dos recursos.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de agosto de 2024.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

ANEXO I – RELAÇÃO DE APMF

APMF ESCOLAS E CMEIS	CNPJ
Escola Albino Biacchi	78.300.308/0001-40
Escola Antonieta da Silva Lautenschlager	01.135.396/0001-47
Escola Augusto Weyand	01.453.450/0001-00
Escola Dinarte Pereira de Araújo	01.081.024/0001-85
Escola Dr. Edson Giacomini	01.453.449/0001-78
Escola Dr. Joaquim Vicente de Castro	72.453.715/0001-00
Escola Dr. Osvaldo dos Santos Lima	01.164.994/0001-44
Escola Fábio Henrique da Silva	07.180.149/0001-49
Escola Fernando José Acosta	24.925.221/0001-39
Escola Gabriel de Lara	01.593.126/0001-80
Escola Humberto de Alencar Castelo Branco	78.975.471/0001-02
Escola João Antonio Braga Cortes	78.300.894/0001-22
Escola João Batista	01.214.593/0001-51
Escola José Brazil Camargo	02.460.556/0001-96
Escola José de Alencar	00.602.174/0001-24
Escola José Idésio Brianezi	00.853.371/0001-16
Escola Juiz Luiz Ferando Araújo Pereira	02.656.540/0001-53
Escola Karel Kober	01.333.773/0001-52
Escola Luis Carlos Prestes	01.214.596/0001-95
Escola Mateus Leme	01.139.770/0001-82
Escola Monsenhor Arnaldo Beltrami	07.512.207/0001-94
Escola Pe. Antonio Vieira	72.454.556/0001-69
Escola Papa João XXIII	00.938.736/0001-05
Escola Plácido de Castro	01.149.165/0001-92
Escola Presidente Médici	01.126.462/0001-12
Escola Prof. Alcides Ramos	02.668.651/0001-80
Escola Prof. Bento Fernandes	01.264.097/0001-02
Escola Prof. Durval Pinto	01.214.595.0001/40
Escola Prof. Idalice Moreira Prates	01.773.747/0001-45
Escola Profª. Maria Madalena Côco	06.209.060/0001-03
Escola Profª. Marilda Duarte Noli	05.667.072/0001-00
Escola Profª. Marta Pereira da Silva	01.172.453/0001-68
Escola Sen. Marcos de Barros Freire	01.773.742/0001-12
Escola Ver. José Ramos de Oliveira	01.126.464/0001-01
Escola Prof. Wilson de Azevedo	01.201.764/0001-08
CMEI Alice Pereira de Araújo	26.171.911/0001-75
CMEI Ana Luizão Festi	11.073.908/0001-41
CMEI Antonio do Carmo Ribeiro	11.073.854/0001-14
CMEI Benedito Leugi	11.073.961/0001-42
CMEI Cosap	41.254.933/0001-92



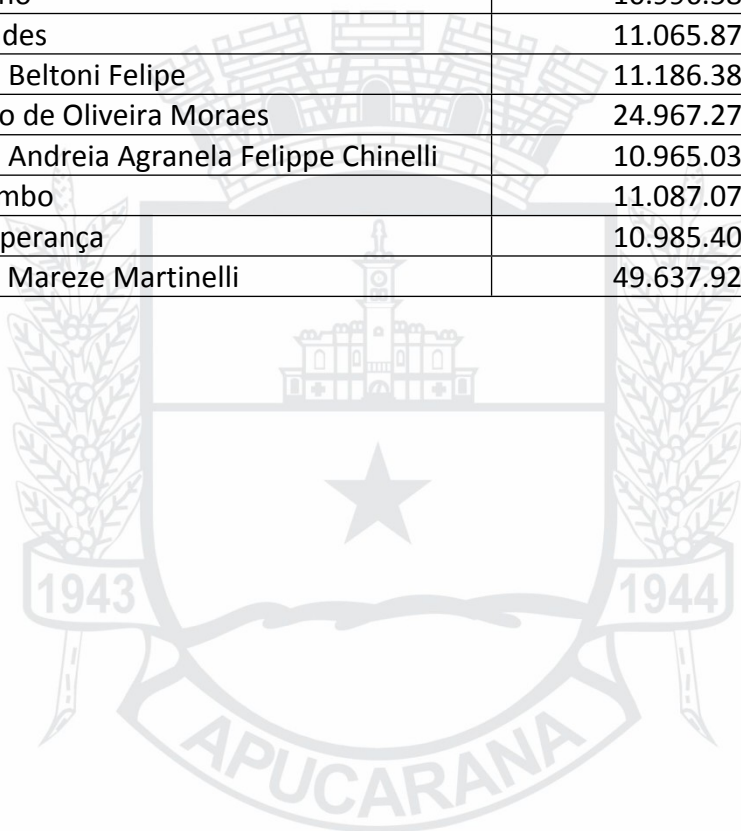


Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

CMEI Domingos Mareze	10.786.711/0001-97
CMEI Geralda Bormaita	11.099.263/0001-16
CMEI Irmã Dulce	11.065.833/0001-57
CMEI Izabel Holak	11.052.031/0001-02
CMEI Jandira Gomes Scarpelini	10.970.818/0001-90
CMEI Jonas Pires	15.587.391/0001-60
CMEI Josa Ribeiro	11.052.045/0001-26
CMEI José Ignácio Neto	10.984.645/0001-60
CMEI Luis Anibal MatiuZZi	11.073.779/0001-91
CMEI Maria dos Santos Gravena	26.810.837/0001-90
CMEI Maria de Nazaré	11.082.049/0001-57
CMEI Miguel Moreno	10.996.582/0001-61
CMEI Olívio Fernandes	11.065.878/0001-21
CMEI Profª. Marisa Beltoni Felipe	11.186.387/0001-39
CMEI Prof. Onésimo de Oliveira Moraes	24.967.279/0001-45
CMEI Profª Tatiane Andreia Agranella Felipe Chinelli	10.965.033/0001-20
CMEI Serafim Colombo	11.087.072/0001-34
CMEI Sonhos de Esperança	10.985.401/0001-00
CEMEIPROFª Laura Mareze Martinelli	49.637.922/0001-01



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p68bbb14646af2>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 13/08/2024 16:17





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

ANEXO II – TABELA DE VALORES POR AMPF

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR MENSAL
Até 100 alunos	R\$ 1.000,00/mês
De 101 a 150 alunos	R\$ 1.250,00/mês
De 151 a 200 alunos	R\$ 1.500,00/mês
De 201 a 250 alunos	R\$ 1.750,00/mês
Acima de 250 alunos	R\$ 2.000,00/mês



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p686bbb14646af2>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 13/08/2024 16:17

